



DECRETO Nº 62, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PANELASPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 82, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância de ser regulamentado o Comitê de Investimentos do PANELASPREV;

CONSIDERANDO as disposições do art. 64 da Lei Municipal nº 1.089/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do PANELASPREV, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Panelas/PE, segunda-feira, 16 de Setembro de 2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO DECRETO 62, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PANELASPREV

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas – PANELASPREV, bem como o relacionamento com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado a Legislação Municipal que rege o funcionamento do PANELASPREV, em especial o Decreto nº 93, de 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º - O Comitê tem sua composição definida no Decreto nº 93, de 29 de dezembro de 2022, e a investidura de seus Conselheiros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Investimentos.

Art. 3º - O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido, mediante votação, entre os membros do próprio Comitê, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 1º - A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Comitê de Investimentos, em que se tenha garantido um quórum de 100% dos membros, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas.

§ 2º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º - Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao PANELASPREV; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I – Possuir certificado de profissional de mercado de capitais, expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, dentro da devida validade.

II – não ter condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



IV – não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

V – não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente pelo secretário geral.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Comitê, desde que respeitado o número mínimo de 2 (dois) conselheiros presentes.

§ 3º - O membro poderá se ausentar por um período de suas atividades mediante comunicação ao presidente do Comitê.

Art. 6º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou necessidade de destituição de conselheiros, por indicação, os novos conselheiros serão indicados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Comitê, um novo membro será indicado para o período que restava ao antigo conselheiro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º - Compete ao presidente do Comitê de Investimentos conceder licença a seus pares, competindo aos demais membros concederem licença ao presidente.

Parágrafo Único - No caso do pedido de licença por mais de 30 (trinta) dias, o conselheiro poderá ser substituído por outro, durante a sua licença.

Art. 9º - A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Comitê.

Art. 10 - Assumida provisoriamente a Presidência do Comitê pelo secretário geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância temporária do secretário geral, a Secretária Geral será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 11 - Assumida definitivamente a Presidência do Comitê pelo secretário ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância definitiva do secretário geral, será realizada nova eleição para indicação do novo secretário na mesma reunião ordinária ou naquela imediatamente subsequente à consolidação do cargo vago.



Parágrafo único - Na hipótese de assunção definitiva da Presidência pelo secretário, será alçado à Secretaria Geral, até novas eleições, o membro vitalício mais idoso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:

I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê ;

II - aprovar previamente a agenda das reuniões do Comitê ;

III - comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, e ao Conselho de Administração das recomendações elaboradas pelo Comitê de Investimentos;

IV - orientar a condução do exercício regular das funções do Comitê , sem prejuízo das prerrogativas legais de cada conselheiro;

V - indicar, quando for o caso, como relator, um conselheiro ou especialista contratado para apresentar aos demais membros quaisquer das matérias pautadas para deliberação;

VI - diligenciar para que as informações solicitadas pelos conselheiros sejam tempestivamente atendidas;

VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê ;

VIII - nomear o(a) secretário(a)-geral do Comitê ;

IX - sugerir a contratação de especialistas e peritos para mais bem instruírem as matérias sujeitas à deliberação do Comitê .

Art. 13 - Compete aos membros do Comitê:

I - participar das discussões e deliberações do Comitê , apresentando, quando for o caso, sugestões, proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, além de emitir parecer quando lhe for atribuída essa responsabilidade;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Comitê ;

III - comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais forem designados;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - aprovar e assinar as atas das reuniões do Comitê ;

VIII - apresentar à apreciação do Comitê qualquer assunto relativo à sua atribuição.

Art. 14 - O Comitê de Investimentos contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa



do PANELASPREV em tudo a ser realizado através da Secretaria-Geral do Comitê.

Art. 15 - O(A) secretário(a)-geral do Comitê terá as seguintes atribuições:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao presidente do Comitê para posterior distribuição;

II - providenciar a convocação das reuniões do Comitê, dando conhecimento aos conselheiros e a eventuais participantes — local, data, horário e pauta;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV - arquivar as atas e recomendações do Comitê de Investimentos no PANELASPREV.

V - informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Comitê que estiverem em diligência;

VI - providenciar a divulgação das recomendações feitas nas reuniões, desde que assinaladas como de natureza pública pelo Comitê;

VII - cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Comitê;

VIII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo mensalmente, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, definida pelo presidente do Comitê, em conformidade com este regimento.

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão convocadas por seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu secretário geral, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Art. 18 - O Comitê deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo presidente do Comitê ou por dois dos membros titulares.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Comitê de Investimentos não se sujeitam à observância do prazo de 5 (cinco) dias corridos, desde que inequivocamente estejam cientes todos os demais integrantes do Comitê.

Art. 19 - As reuniões do Comitê, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de no mínimo 02 (dois) de seus membros.



Art. 20 - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do PANELASPREV, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual.

Parágrafo único - Antes do início de cada exercício social, caberá ao presidente do Comitê propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 21 - As deliberações do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - A agenda das reuniões do Comitê seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo presidente. Os demais conselheiros também podem requisitar a inclusão de temas específicos na agenda.

Art. 23 - Qualquer dos conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos conselheiros.

Art. 24 - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Comitê.

Art. 25 - Será admitida nas reuniões do Comitê a participação de observadores indicados pelo PANELASPREV ou pela Prefeitura Municipal.

Art. 26 - O presidente do Comitê, na condução de suas reuniões, desempenhará com autonomia as seguintes atribuições:

I - alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência por um dos membros do Comitê;

II - diligenciar para o andamento regular das reuniões;

III - convocar os conselheiros a se manifestarem sobre os temas tratados;

IV - organizar as votações;

V - declarar os resultados.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento momentâneo do presidente do Comitê, este será substituído pelo secretário geral, o qual não terá o voto de qualidade nesta circunstância.

Art. 27 - As decisões do Comitê de Investimentos constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas, salvo se o Comitê de Investimentos deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Comitê de Investimentos será assinada por todos os conselheiros presentes;

I - todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

Art. 28 - O Comitê de Investimentos deverá programar pauta específica para:

I - examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do



PANELASPREV;

PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

GABINETE DO PREFEITO

II - para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III - assegurar e preservar o crescimento patrimonial do PANELASPREV objetivando honrar seus compromissos previdenciários;

IV - propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas - PANELASPREV, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DOS VOTOS

Art. 29 - Cada membro do Comitê em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário-Geral, para arquivamento na sede do PANELASPREV,

I - de procuração específica para a reunião em pauta; e

II - do voto por escrito do membro do Comitê ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo único - A procuração específica de que trata o caput deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO ENTRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A PRESIDÊNCIA DO PANELASPREV

Art. 30 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Comitê e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Comitê relacionadas ao PANELASPREV deverão ser enviadas ao Presidente da instituição.

Parágrafo único - Os documentos colocados à disposição do Comitê de Investimentos, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Art. 31 - O orçamento do Comitê de Investimentos estará incluído no orçamento geral do PANELASPREV, dele constando, entre outras, a possibilidade de contratação de consultores, de especialistas, de serviços especializados.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, observado parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 33 - Em ocasiões excepcionais, por proposta do presidente ou de outro conselheiro, e mediante aprovação em reunião prévia, o Comitê poderá reunir-se fora da sede do PANELASPREV, transferindo, simbolicamente, a sua sede.

Art. 34 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê de Investimentos e será arquivado na sede do PANELASPREV.

Panelas/PE, segunda-feira, 16 de setembro de 2024.

Ruben de Lima Barbosa
Prefeito de Panelas/PE